



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS

Objeto: Credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS

Endereço: Autoridade Portuária de Santos – APS – Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº, Macuco, Santos – SP, CEP: 11.015-900

Endereço Eletrônico:

<http://www.portodesantos.com.br/informacao/participacao-social/editais-de-chamamento-publico/>

Horário de Funcionamento: Segunda à Sexta, das 8h às 12h e das 14h às 18h

Telefone: (13) 3202-6565 Ramal 2682 ou 2047

PREÂMBULO

A **AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.**, CNPJ/MF, sob nº 44.837.524/0001-07, a seguir denominada **APS**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CRENCIAMENTO**, na forma do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 50 e 286 a 289 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, da APS, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamentou as condições de inscrição, exercício e cancelamento de matrícula de Leiloeiros Oficiais perante as Juntas Comerciais, da Instrução Normativa DREI Nº 52, de 29 de julho de 2022, e as exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se a realizar o Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para administrar e operacionalizar leilões eletrônicos destinados à alienação de bens móveis (equipamentos, mobiliário, veículos, embarcações, sucatas etc.) de propriedade da AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS – APS, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA APLICAÇÃO NORMATIVA

2.1. A legislação que regula este credenciamento e os documentos que o instruem são os seguintes:

- Lei nº 13.303, de 30/06/2016;
- Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APS;
- Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022;
- Decreto nº 21.981, de 19/10/1932;
- Lei nº 8.137, de 27/12/1990;
- Lei nº 12.846/2013, de 01/08/2013;
- Lei nº 8.429, de 02/06/1992;
- Edital de Licitação e seus anexos;
- Aviso de Licitação;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste Processo de Credenciamento:
 - 3.1.1.** Os Leiloeiros, pessoas físicas, devidamente matriculadas na Junta Comercial do respectivo Estado;
 - 3.1.2.** Que atendam aos requisitos mínimos de credenciamento;
 - 3.1.3.** Que comprovem possuir todos os documentos de habilitação requeridos neste edital;
 - 3.1.4.** Que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste edital, o formulário de Solicitação de Credenciamento.
- 3.2.** O Leiloeiro, que atender todas as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, poderá, no prazo estipulado no edital, credenciar-se junto à APS para atuar na realização de leilões de bens móveis;
- 3.3.** Não poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais:
 - 3.3.1.** Suspensos pela Junta Comercial do respectivo Estado;
 - 3.3.2.** Suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 11 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APS, e declarados impedidos de licitar e contratar com a União na formado art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
 - 3.3.3.** Que possuam grau de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da APS, empregado da APS, autoridade do Ministério dos Portos e Aeroportos e/ou Ministério da Fazenda, e cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a APS há menos de 6 (seis) meses, conforme disposto no Art. 11, §1º, II do RILC da APS.
- 3.4.** Não será admitido neste Credenciamento a participação de pessoas jurídicas, empresa ou empreendedor individual, conforme dispõe o art. 57 da Instrução Normativa DREI Nº 52, de 29 de julho de 2022.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Os documentos devem ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou original e/ou cópia para ser autenticada pela Comissão de Alienação ou empregado da APS.

4.1.1. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 4, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

4.2. Da solicitação de Credenciamento:

4.2.1. Os interessados deverão formalizar a Solicitação de Credenciamento, dirigido à Comissão de Alienação, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item 4 deste Edital e seus subitens, devendo ser digitada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante do presente edital, em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro público, devendo, ainda, estar datada e com a indicação do local.

4.3. A participação no credenciamento implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do Leiloeiro Oficial caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados.

4.3.1. O Leiloeiro deverá atender, rigorosamente, ao Decreto nº 21.981, de 19/12/32, Lei Federal nº 8.934/94, Decreto Federal nº 1.800/96, Instrução Normativa do DREI nº 52 de 29/07/2022 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APS, e demais legislações pertinentes.

4.4. Da Habilitação

4.4.1. Da documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- I - Cédula de Identidade e CPF;
- II - Prova de matrícula na Junta Comercial do respectivo Estado, e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, e Art. 47 da Instrução Normativa nº 52, de 29/07/2022;
- III - A referida regularidade será conferida com a lista de leiloeiros fornecida pela Junta Comercial do respectivo Estado, conforme previsto no art. 89, V da Instrução Normativa nº 52, de 29/07/2022;
- IV - Certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativas, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar.

4.4.2. Quanto à Regularidade Fiscal, caso não seja possível a Unidade Cadastradora verificar a regularidade da situação do leiloeiro, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, os interessados deverão comprovar por meio de:

- I - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
- III - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- IV - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa perante a Justiça do Trabalho.

4.5. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- I - Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o Credenciado executado, de forma satisfatória, leilão pelo qual tenha sido responsável;
- II - Comprovação de efetivo exercício da atividade de Leiloeiro Oficial por meio de atestados, indicando as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo Credenciado;

4.6. Das Declarações:

4.6.1. Os leiloeiros deverão apresentar além, dos documentos relacionados nos subitens anteriores, as declarações a seguir, conforme modelo apresentado neste edital:

- a) Inexistência de fatos impeditivos contra si;

- b) De que o Credenciado cumpre o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, e demais legislação pertinente;
- c) De que não é empregado da APS ou que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da APS, empregado da APS, autoridade do Ministério da Infraestrutura e/ou Ministério da Economia, e cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a APS há menos de 6 (seis) meses, conforme disposto no Art. 11, §1º, II do RILC da APS.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão remeter a documentação referida no item 4 deste Edital de Credenciamento por meio do protocolo digital através do link <https://portaldocliente.portodesantos.com.br/login>.
- 5.2. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar, dentro do prazo estipulado no item 13.1, novo requerimento escoimado das causas que ensejarem sua inépcia.
- 5.3. A apresentação do requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 5.4. Este edital, bem como todos os documentos relacionados a este chamamento público de credenciamento, estará disponível no endereço eletrônico <http://www.portodesantos.com.br/informacao/participacaosocial/editais-de-chamamento-publico/>

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 6.1. A APS procederá à análise dos documentos de que trata os itens 4 e 5, por meio de Comissão de Alienação em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital.

- 6.2. A análise de habilitação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste instrumento e serão habilitados ao sorteio os Leiloeiros Oficiais que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital.
- 6.3. Após a análise da documentação apresentada, a Comissão de Alienação da APS divulgará no site eletrônico da APS os Leiloeiros habilitados e inabilitados ao sorteio.
- 6.4. Somente participarão do sorteio os leiloeiros previamente habilitados pela Comissão de Alienação.

7. DO SORTEIO

- 7.1. Em data, local e horário fixados pela APS, desde que julgados os recursos eventualmente dispostos, a Comissão de Alienação da APS realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados.
- 7.2. O sorteio será realizado nas dependências da APS – Centro de Treinamento, com transmissão ao vivo, podendo ser acompanhado presencialmente ou no endereço eletrônico a ser disponibilizado aos credenciados, com data a ser definida e divulgada no sítio eletrônico da APS.
- 7.3. Após realização do sorteio, será elaborada Ata, a qual conterá link do vídeo da sessão e a lista com a ordem de classificação dos credenciados, que será publicada no site da APS e no Diário Oficial da União.
- 7.4. Havendo pendências de julgamento quanto ao procedimento de habilitação, a Comissão de Alienação poderá suspender a sessão, devendo a comunicação ser feita aos Leiloeiros participantes por meio do site da APS.
- 7.5. É de responsabilidade do Licitante a consulta ao site eletrônico da APS.
- 7.6. Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar na lista de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar na lista de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO TERMO DE CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será por prazo indeterminado.

- 8.2.** Definida a escala dos leiloeiros públicos oficiais e ordenado no banco de credenciados da APS, o chamamento público ficará permanentemente aberto para manifestação de novos interessados, o qual integrará a última posição da lista oficial vigente, inclusive quanto aos leiloeiros que já tiverem sido convocados e renovado seu interesse em permanecer na última classificação da lista.
- 8.3.** Após a seleção do leiloeiro oficial arrolado em primeiro lugar, este será convocado para assinar o contrato, preferencialmente por meio eletrônico, assinatura essa que deve se dar em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, e chamada do próximo do rol, nas mesmas condições.
- 8.4.** O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidade das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 8.5.** Para celebração de contrato, o leiloeiro oficial deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de credenciamento.
- 8.6.** Antes da assinatura do contrato a APS efetuará consulta para verificar se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado pela APS para realizar seus leilões.
- 8.7.** O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se à APS ao direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, pela ordem pré-estabelecida.

9. DO DESCRENCIAMENTO

- 9.1.** Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:
 - a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital;

- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
 - c) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da APS, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- 9.2.** No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos mesmos, devidamente protocolados na APS e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrente de leilão realizado.
- 9.3.** Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

11. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1.** A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da APS, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme art. 42, §2º c/c o art. 24, parágrafo único, ambos do Decreto nº 21.981/32.
- 11.2.** O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente em face da APS o pagamento da comissão prevista no *caput* do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo exclusivamente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.
- 11.3.** As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.
- 11.4.** Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo

Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da APS.

- 11.5.** O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.
- 11.6.** Em hipótese nenhuma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à APS.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões da APS no curso deste Credenciamento:

- a) Da decisão sobre impugnações ao edital;
- b) Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado por leiloeiro interessado deste processo;
- c) Da decisão quanto às impugnações sobre a participação de qualquer leiloeiro;
- d) Da classificação do sorteio;
- e) Da rescisão contratual por ato unilateral da Administração;
- f) Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- g) Penalidades aplicadas.

12.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação ao Coordenador da Comissão de Alienação, a ser formalizada através do Sistema de Protocolo Digital, disponível no sítio Eletrônico do Porto de Santos, através do link <https://portaldocliente.portodesantos.com.br/login>.

13. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

13.1. O prazo para o Credenciamento será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital no Diário Oficial da União.

13.2. Encerrado o prazo do item 13.1 o procedimento seguirá para a fase de sorteio, e somente após a consolidação da lista final de credenciados que será permitida a inclusão de novos leiloeiros públicos oficiais, classificados em ordem cronológica do pedido e ocupando a última posição da lista de credenciados vigente, e, assim, sucessivamente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal administrativo, assegurada defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.2. A recusa do Leiloeiro Oficial habilitado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela APS, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.2.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

I) Recusa injustificada em executar o objeto;

II) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização

III) Desatender às determinações da fiscalização;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

I) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

II) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a APS ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

III) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

- IV) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- V) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;
- d) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.
- e) Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial da multa.
- f) As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à APS.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a APS, pelo prazo de até dois anos no caso de reincidência ou incorrência em mais de uma conduta descrita nesta cláusula;

14.2.4. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.2.5. As penalidades aqui estabelecidas não excluem outras previstas em lei, nem a responsabilidade do leiloeiro oficial contratado por perdas e danos que causar à APS e/ou a terceiros, em consequência de inadimplemento contratual.

14.2.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Os interessados poderão solicitar eventuais esclarecimentos referentes ao Objeto, por meio de requerimento encaminhado à APS, através do Sistema

de Protocolo Digital, disponível no sítio Eletrônico do Porto de Santos, através do link:

<https://portaldocliente.portodesantos.com.br/login>.

- 15.2.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do período de credenciamento, devendo a APS processar e responder no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.
- 15.3.** Antes da data fixada para o encerramento do período de credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o instrumento convocatório, mediante petição a ser enviada para o aludido endereço eletrônico em até 3 (três) dias úteis.
- 15.4.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a Comissão de Alienação, auxiliado pela área demandante e pela área jurídica, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento.
- 15.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Alienação, nos autos do processo administrativo.
- 15.6.** Caso a impugnação seja acolhida em desfavor do Edital, será suspensa o procedimento de credenciamento, devendo ser definida e publicada nova data para envio dos documentos.
- 15.7.** As impugnações, os esclarecimentos solicitados e as suas respostas correspondentes serão disponibilizadas no site do Porto de Santos.
- 15.8.** Sob pena de nulidade do procedimento, qualquer alteração no instrumento convocatório que modifique a apresentação das propostas e dos documentos habilitatórios implicará a adoção, pela Comissão de Alienação, das seguintes medidas:
 - a)** Nova divulgação do Edital nos mesmos veículos de comunicação utilizados para a publicação do texto original;
 - b)** Reabertura do prazo de credenciamento.
- 15.9.** A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do credenciamento.

- 15.10.** A APS, não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.
- 15.11.** Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no sítio eletrônico oficial da APS.

16. DA OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 16.1.** O CREDENCIADO se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, no que for aplicável;
- 16.2.** Realizar o leilão público dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela APS, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
- 16.3.** Assumir que todas as despesas incorridas na execução do leilão, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à APS nenhuma responsabilização por tais despesas;
- 16.4.** Realizar às suas expensas a divulgação do leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário sobre o leilão, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 16.5.** Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

- 16.6. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão, quando for o caso;
- 16.7. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- 16.8. Ter pleno conhecimento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APS, principalmente no que se refere aos artigos 251 a 261.

17. DOS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus anexos;
- 17.2. Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 17.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Credenciado e sua equipe da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 17.4. Comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 17.5. Propiciar ao Credenciado as condições para a plena execução deste contrato;
- 17.6. Assegurar ao Credenciado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis permanentes;
- 17.7. Fornecer ao Credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 17.8. Designar a Comissão de Alienação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como,

deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo Leiloeiro Oficial Credenciado, dos bens postos em leilão;

- 17.9.** Informar ao Credenciado, por escrito, os dados dos empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- 17.10.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- 17.11.** Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial da União;
- 17.12.** Deliberar sobre a prestação de contas do Leiloeiro Oficial Credenciado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento;
- 17.13.** Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- 17.14.** A APS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado e de sua equipe.

18. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1.** A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 291 a 300 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APS.
- 18.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do RILC vigente.
- 18.3.** Será designado fiscal e seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 18.4.** O gestor e fiscal do presente contrato serão designados pela Superintendência de Administração e Finanças – SUAFI, nos autos do processo administrativo, dando-se a ciência do termo de designação e das respectivas atribuições aos interessados.

18.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Credenciado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme RILC vigente.

19. DO REAJUSTE CONTRATUAL

19.1. A comissão de 5% devida exclusivamente pelo arrematante ao leiloeiro público oficial é um percentual legal fixo e irrevogável.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, pois após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

20.2. A APS poderá revogar o presente processo de Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao Credenciado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, e na forma da lei.

20.3. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

20.4. A tolerância da APS com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou inovação.

20.5. É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

20.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Alienação, cabendo recurso ao Diretor Presidente da APS.

- 20.7.** Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária Santos - Justiça Federal no Estado de São Paulo, para dirimir eventuais divergências oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 20.8.** A divulgação do presente Edital dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da APS.
- 20.9.** Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.
- 20.10.** As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas no sítio eletrônico da APS, resguardando-se o sigilo quanto à identificação do leiloeiro consulente.
- 20.11.** As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos CREDENCIANDOS.
- 20.12.** O leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese nenhuma, arrematar o bem em leilão.
- 20.13.** Fica assegurado aos usuários o direito de denunciar quaisquer irregularidades percebidas na prestação dos serviços ou no faturamento do contrato.
- 20.14.** O Edital ficará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da APS.
- 20.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- | | | |
|------------|---|--|
| Anexo I | - | Termo de referência |
| Anexo II | - | Minuta do termo de contrato |
| Anexo III | - | Solicitação de credenciamento |
| Anexo IV | - | Declaração negativa de parentesco |
| Anexo V | - | Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 |
| Anexo VI | - | Declaração de inexistência de impedimentos do art. 38, I ao VIII, da Lei 13.303/16 |
| Anexo VII | - | Termo de homologação |
| Anexo VIII | - | Autorização de venda |

Santos, 22 de abril de 2024.

COMISSÃO DE ALIENAÇÃO


RODRIGO DE OLIVEIRA
OHASHI:21361984830

Assinado de forma digital por
RODRIGO DE OLIVEIRA
OHASHI:21361984830
Dados: 2024.04.22 13:54:33
-03'00'


PAULO PINTO
FILHO:14416448813
13

Assinado de forma digital por
PAULO PINTO
FILHO:14416448813
Dados: 2024.04.22 15:12:51
-03'00'

Documento assinado digitalmente

 **FABIO ALVES SILVEIRA**
Data: 22/04/2024 16:15:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

 **MARCIO LUIZ ANTONIO PEREIRA**
Data: 22/04/2024 16:37:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA
DIAS:01795480858

Assinado de forma digital por
ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA
DIAS:01795480858
Dados: 2024.04.23 10:51:41
-03'00'

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial, por meio de CREDENCIAMENTO, para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis (equipamentos, mobiliário, veículos, sucatas etc.) de propriedade da AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS – APS, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O CREDENCIAMENTO de Leiloeiros Oficiais se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis que se encontram nas instalações físicas no âmbito da AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS – APS e nas suas Unidades Armazenadoras, sobretudo nos terminais, impossibilitando a utilização desses bens nas atividades relacionadas à missão desta Companhia.
- 2.2. O tipo de material inservível que se pretende leiloar foi sistematicamente substituído por equipamentos novos, em função de desgaste e/ou obsolescência, e armazenado ao longo do tempo nas dependências desta AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS – APS. Dessa maneira, considerando que o credenciamento terá duração de 5 (cinco) anos, atenderá também às novas demandas, que tenderão a repetir-se.
- 2.3. No caso de bens inservíveis verifica-se grande dispêndio de tempo e recurso público, como as medidas de conservação, atualização de valores venais, depreciação, amortização, vigilância, energia elétrica, manutenção de armazéns, entre outros. O impacto gerado por esses custos justifica o CREDENCIAMENTO de leiloeiro público, visto que o desfazimento de bens inservíveis é uma medida necessária para o ordenamento de resíduos da atividade pública, bem como da otimização de recursos públicos com a destinação eficiente dos mesmos na atividade precípua da APS.
- 2.4. Diante da previsão legal para contratar esse tipo de serviço, considerando a falta de experiência dos empregados desta APS em realizar leilão público, bem como a grande quantidade de bens, dentre os quais a sucata ferrosa decorrentes da desmobilização de terminais e demais bens móveis classificados como obsoletos, irrecuperáveis, antieconômicos ou inservíveis no âmbito do Porto Organizado de Santos, sugerimos o credenciamento de leiloeiro público.

- 2.5. Os leilões serão realizados por via eletrônica visando facilitar os procedimentos de alienação de bens desta Companhia.
- 2.6. O CREDENCIAMENTO do serviço em apreço será por meio de inexigibilidade de licitação, modalidade chamamento público, com fundamento nos artigos 251 a 257 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da APS.

3. DO OBJETIVO

- 3.1. O Credenciamento atende a presente contratação, uma vez que a condição mais vantajosa para a APS é a que não envolva nenhum pagamento desta para o CREDENCIADO. Assim, serão credenciados todos os Leiloeiros Oficiais que atenderem às exigências do Edital e seus anexos e concordem em administrar e operacionalizar todas as fases do leilão sem exigir quaisquer taxas de comissão da Companhia. A comissão a ser recebida pelo Leiloeiro está prevista no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, efetuada diretamente pelos respectivos arrematantes dos bens.
- 3.2. Nesse processo busca-se o ganho na redução da mão de obra orgânica, pois grande parte das atividades inerentes ao processo poderão ser delegadas ao Leiloeiro Oficial. Essas atividades terão sua remuneração previamente estabelecidas bem como sua forma de captação. O ganho se dará em sua forma de agilidade, pois sendo conduzido por pessoas habilitadas e capacitadas teremos eficiência, eficácia e efetividade no processo.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão executados somente pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação da APS, em locais determinados pela APS, de fácil acesso aos interessados em participar dos leilões, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto previamente definido.
- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Credenciado e a APS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.3. Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência da APS.

- 4.4. Para a prestação dos referidos serviços, o LEILOEIRO OFICIAL alocará recursos humanos necessários, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa por parte da APS.
- 4.5. O CREDENCIADO deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para a APS:
 - 4.5.1. Revisão do inventário dos bens inservíveis.
 - 4.5.2. Avaliação dos bens pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela APS, se for o caso;
 - 4.5.3. Organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial.
 - 4.5.4. Disponibilização de pessoal qualificado para organização dos lotes considerando o prazo estabelecido entre assinatura do contrato e a realização do leilão.
 - 4.5.5. Disponibilização de local adequado para realização do leilão.
 - 4.5.6. Realização do leilão em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da APS.
 - 4.5.7. Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via internet, recebendo lances *on-line*, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica.
 - 4.5.8. Registro de lances *on-line* mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade.
 - 4.5.9. Cobrança de valores dos arrematantes.
 - 4.5.10. Recolhimento do valor arrecadado com a venda dos lotes, bem como a parcela da comissão que cabe à Administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem, mediante crédito em conta corrente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão.
 - 4.5.11. Emissão de documentos fiscais e recebimento da taxa de comissão do LEILOEIRO OFICIAL, de acordo com os parâmetros legais.
 - 4.5.12. Estabelecimento, no edital do respectivo leilão, de prazos para retirada dos lotes e de multas relativa às obrigações do arrematante.
 - 4.5.13. Elaboração e apresentação, em até 10 (dez) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela APS relacionados à realização do leilão.
 - 4.5.14. Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDENCIADO

- 5.1. Uma vez que esta APS não dispõe de empregados em número suficiente nem devidamente qualificados para operacionalizar um leilão público, o CREDENCIAMENTO de leiloeiro público é a melhor medida para a efetiva prestação do serviço, ora necessário.

6. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

- 6.1. O prazo para o Credenciamento (apresentação da documentação pelos Leiloeiros) será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União.
- 6.2. Encerrado o prazo do item 6.1 o procedimento seguirá para a fase de sorteio, e somente após a consolidação da lista final de credenciados que será permitida a inclusão de novos leiloeiros públicos oficiais, classificados em ordem cronológica do pedido e ocupando a última posição da lista de credenciados vigente, e, assim, sucessivamente.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Os documentos deverão ser apresentados em original; ou cópia autenticada por cartório competente; ou original e cópia para ser autenticada por empregado da APS.
- 7.2. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata o item 7.1, sendo a apresentação dos referidos documentos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.
- 7.3. Os interessados no credenciamento deverão formalizar a "Solicitação de Credenciamento" (Anexo III) dirigido à Comissão, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante no item 8, devendo atender às seguintes exigências:
 - 7.3.1. Ser redigida, em língua portuguesa, conforme modelo deste instrumento.
 - 7.3.2. Ser elaborada em papel timbrado ou com marcas e logotipo do Leiloeiro Oficial.
 - 7.3.3. Não poderá conter ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas.
 - 7.3.4. Deverá estar datada e com a indicação do local.
 - 7.3.5. Deverá ser remetida por meio eletrônico para o endereço eletrônico:
<https://portaldocliente.portodesantos.com.br/login>
- 7.4. A participação no credenciamento implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer a inabilitação do CREDENCIANDO, caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Para a habilitação jurídica, os CREDENCIANDOS deverão apresentar todos os documentos relacionados abaixo.

- a) Cédula de Identidade;
- b) Certidão de matrícula emitida pela respectiva Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa DREI Nº 52, de 29 de julho de 2022;
- c) Declaração atestando a regularidade do LEILOEIRO OFICIAL perante a respectiva Junta Comercial expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação à APS;
- d) Certidões Negativas, ou Positivas com efeitos de negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, que comprovem que o LEILOEIRO OFICIAL não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

8.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal, na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de débitos trabalhistas; ou, se positiva, com efeitos de negativa;

8.3. Relativo à Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória o(s) leilão(ões) do(s) qual(is) foi responsável.
- b) Comprovação de efetivo exercício da atividade de Leiloeiro Oficial;
 - I - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante;

II - Poderá ser solicitado ao participante a fim de comprovação do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

8.4. Declarações a serem prestadas:

8.4.1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

8.4.2. Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente;

8.4.3. Declaração de que não é empregado e não tem parentesco, até o 3º grau civil, com dirigentes ou empregados da APS ou autoridade do Ministério dos Portos e Aeroportos e/ou Ministério da Fazenda, e cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a APS há menos de 6 (seis) meses, conforme disposto no Art. 11, §1º, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da APS.

8.5. Será verificada, ainda, a regularidade do credenciado nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.6. Constatada a existência de sanção, o empregado ou comissão responsável pelo credenciamento reputará o credenciado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da APS mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

8.8. Será inabilitado o candidato ao credenciamento que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o pré-estabelecido.

8.9. O empregado ou comissão responsável pelo Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

- 8.10. É facultado a APS, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 8.11. O desatendimento de exigências formais, não importará no afastamento do leiloeiro interessado, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de seu pleito de qualificação, durante o procedimento.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. Não se aplica a alteração subjetiva, visto que o credenciamento será efetivado com pessoa física, ou seja, diretamente com o leiloeiro público, afastada qualquer relação empregatícia.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objetos do credenciamento.

11. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 11.1. Compete ao Credenciado, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 9º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, da APS.
- 11.2. O Credenciado se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a APS, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

12. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO ESTIMADO

- 12.1. Não se aplica ao caso prévia estimativa de preço, uma vez que as despesas (taxa de comissão do Leiloeiro Oficial) serão suportadas pelos arrematantes dos bens a serem leiloados.
- 12.2. O Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 prevê, no artigo 22, que o Leiloeiro Oficial seja ressarcido de seus custos incorridos nas atividades correlatas. Igualmente, o artigo 24 prevê a comissão sobre o leilão.
- 12.3. O art. 80, §1º e §2º da IN DREI nº 72 de 29 de julho de 2022, estabelece que não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento) sobre os ativos em geral e a de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza; e que os

compradores pagarão obrigatoriamente 5% (cinco por cento) sobre quaisquer ativos arrematados.

13. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

- 13.1. O presente CREDENCIAMENTO será por prazo indeterminado.
- 13.2. Definida a escala dos leiloeiros públicos oficiais e ordenado no banco de credenciados da APS, o chamamento público ficará permanentemente aberto para manifestação de novos interessados, o qual integrará a última posição da lista oficial vigente, inclusive quanto aos leiloeiros que já tiverem sido convocados e renovado seu interesse em permanecer na última classificação da lista.
- 13.3. O prazo de vigência dos Contratos decorrentes do CREDENCIAMENTO será de 1 (um) ano, contados da data da sua assinatura, não estando vinculado ao prazo de vigência do próprio CREDENCIAMENTO, conforme disciplina o Art. 256, parágrafo único do RILC, sendo admitida a prorrogação do contrato por interesse da APS, conforme Art. 282 do RILC.
- 13.4. A execução dos serviços dos Contratos decorrentes do CREDENCIAMENTO será iniciada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

14. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 14.1. A comissão de 5% paga ao leiloeiro é um percentual legal fixo e irreatável.

15. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 15.1. Não será exigida garantia dos serviços no CREDENCIAMENTO em apreço.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 16.1. O CREDENCIADO se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, no que for aplicável;
- 16.2. Realizar o leilão público dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela APS, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

- 16.3. Assumir que todas as despesas incorridas na execução do leilão, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à APS nenhuma responsabilização por tais despesas;
- 16.4. Realizar às suas expensas a divulgação do leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário sobre o leilão, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 16.5. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- 16.6. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão, quando for o caso;
- 16.7. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- 16.8. Ter pleno conhecimento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APS, principalmente no que se refere aos artigos 251 a 261.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus anexos;
- 17.2. Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 17.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Credenciado e sua equipe da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 17.4. Comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 17.5. Propiciar ao Credenciado as condições para a plena execução deste contrato;
- 17.6. Assegurar ao Credenciado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis permanentes;

- 17.7. Fornecer ao Credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 17.8. Designar a Comissão de Alienação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo Leiloeiro Oficial Credenciado, dos bens postos em leilão;
- 17.9. Informar ao Credenciado, por escrito, os dados dos empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- 17.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- 17.11. Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial da União;
- 17.12. Deliberar sobre a prestação de contas do Leiloeiro Oficial Credenciado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento;
- 17.13. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- 17.14. A APS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado e de sua equipe.

18. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 291 a 300 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APS.
- 18.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do RILC vigente.
- 18.3. Será designado fiscal e seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 18.4. O gestor e fiscal do presente contrato serão designados pela Superintendência de Administração e Finanças – SUAFI, nos autos do processo administrativo, dando-se a ciência do termo de designação e das respectivas atribuições aos interessados.
- 18.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Credenciado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo

de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme RILC vigente.

19. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

19.1. A presente contratação (credenciamento) é composta por serviços de pronto pagamento pelos arrematantes dos bens diretamente ao Leiloeiro Oficial, sem qualquer dispêndio e obrigações futuras por parte da APS, ficando assim dispensada a apresentação de matriz de riscos para este Termo de Referência.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

20.2. A recusa do Leiloeiro Oficial habilitado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela APS, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

20.2.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

I) Recusa injustificada em executar o objeto;

II) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização

III) Desatender às determinações da fiscalização;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

I) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

II) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a APS ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

- III) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
 - IV) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
 - V) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;
- d) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.
- e) Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial da multa.
- f) As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à APS.
- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a APS, pelo prazo de até dois anos no caso de reincidência ou incorrência em mais de uma conduta descrita nesta cláusula;
- 20.2.4. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 20.2.5. As penalidades aqui estabelecidas não excluem outras previstas em lei, nem a responsabilidade do leiloeiro oficial contratado por perdas e danos que causar à APS e/ou a terceiros, em consequência de inadimplemento contratual.
- 20.2.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 21.1. As obrigações decorrentes do chamamento público serão formalizadas por meio de contrato a ser celebrado entre a APS e o credenciado convocado, e observará os termos do RILC da APS e demais normas pertinentes.

- 21.2. O proponente credenciado será convocado para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da convocação, celebrar o contrato.

22. DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 22.1. A remuneração do Leiloeiro Oficial Credenciado será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da APS, pelo próprio Leiloeiro Oficial, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.
- 22.2. O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente ao pagamento da comissão prevista no *caput* do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932 e Art. 80, § 1º da IN DREI 52 de 2022, bem como ao ressarcimento de toda e qualquer despesa com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.
- 22.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste instrumento correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial Credenciado.
- 22.4. Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.
- 22.5. Em hipótese alguma o Leiloeiro Oficial poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à APS, por depósito identificado em conta corrente.

23. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RILC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da APS como pessoa física;
 - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da APS ou empregado da APS, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo CREDENCIAMENTO;
 - c) Demais casos que se enquadre no art. 160 do RILC da APS.

24. DAS VEDAÇÕES

24.1. É vedado à parte Credenciada:

- a) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) caucionar ou utilizar o Contrato decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto do Credenciamento.

25. DA VINCULAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

25.1. Consideram-se integrantes do Credenciamento, o Termo de Referência e seus Anexos, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25.2. O CREDENCIADO se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

26. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas no RILC vigente da APS, na Lei nº 13.303 de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas, inclusive o Decreto nº 21.981/1932 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos Contratos.

27. DA RESCISÃO CONTRATUAL

27.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 365 a 369 do RILC da APS.

27.2. A rescisão poderá ser de pleno direito pelas partes, a qualquer tempo, independentemente de ação ou notificação judicial, nos seguintes casos e/ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em lei:

- I - O descumprimento de obrigações contratuais;
- II - Alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da APS;
 - b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da APS.
- III - O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou fiscal do contrato;
- IV - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - A dissolução ou decretação de falência da sociedade, falecimento ou insolvência civil do contratado;
- VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, quando prejudicar a execução do contrato;
- VII - Razões de interesse da APS, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- VIII - A não liberação, por parte da APS, de área, local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais;
- IX - Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- X - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XI - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XII - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XIII - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- XIV - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
 - XV - Se o fornecimento a que este se refere for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da APS;
 - XVI - Se o Credenciado falir ou for liquidada judicial ou extrajudicialmente;
 - XVII - Se o Credenciado, tendo sido multada, deixar de recolher o montante da multa, em conformidade com o determinado na Cláusula de Penalidades deste Contrato;
 - XVIII - Se o Credenciado impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
 - XIX - Se o Credenciado deixar de cumprir quaisquer das cláusulas, condições ou exigências estabelecidas do presente Contrato e do Edital e seus apensos;
 - XX - Se o Credenciado não efetuar os devidos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e do Fundo de Garantia de Tempo e Serviço (FGTS).
 - XXI - Nas demais hipóteses previstas no RILC da APS.
- 27.3. A rescisão por ato unilateral da APS, a que se refere o inciso I do item 27.2 ocorrerá por motivos de ilegalidade, inadimplemento contratual por parte do Credenciado, em razão de interesse público e nas demais hipóteses previstas nos Arts. 242 e seguintes do RILC da APS, e deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada ao Credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 27.4. A rescisão por ato unilateral do Credenciado poderá ocorrer em caso de descumprimento contratual da APS, ou demais hipóteses previstas nos Arts. 242 e seguintes do RILC da APS, devendo esta Companhia ser comunicada por escrito.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1. Os bens a serem alienados serão determinados pela APS e informados para o CREDENCIADO em até 30 dias antes da data prevista para a realização do respectivo leilão.

Santos, 22 de abril de 2024.

COMISSÃO DE ALIENAÇÃO



RODRIGO DE OLIVEIRA
OHASHI:21361984830
Assinado de forma digital por RODRIGO DE OLIVEIRA
OHASHI:21361984830
Dados: 2024.04.22 13:56:06 -03'00'

PAULO PINTO FILHO:14416448813
Assinado de forma digital por PAULO PINTO FILHO:14416448813
Dados: 2024.04.22 15:11:55 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO ALVES SILVEIRA
Data: 22/04/2024 16:15:22-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIO LUIZ ANTONIO PEREIRA
Data: 22/04/2024 16:37:55-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA
DIAS:01795480858
Assinado de forma digital por ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA
DIAS:01795480858
Dados: 2024.04.23 10:52:27 -03'00'

**ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO APS/____.2024

CONTRATO QUE CELEBRAM A AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS – APS E (NOME DO LEILOEIRO), OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS, PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO, TUDO EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E TERMO DE REFRÊNCIA.

Por este instrumento que entre si celebram, de um lado, a AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., a seguir denominada "AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - APS", doravante denominada APS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.837.524/0001-07, com sede nesta cidade, na Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº (entrada pelo Portão nº 23), bairro Macuco, Santos-SP, CEP: 11015-900, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Anderson Pomini, e seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Júlio Cezar Alves de Oliveira, e, de outro lado, o LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL _____, adiante designada simplesmente "CONTRATADA", pessoa física, brasileiro, estado civil, domiciliado no endereço _____, portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, fica justa e acordada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial para administração e operacionalização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis (equipamentos, mobiliário, veículos etc.) de propriedade da APS, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência será de 1 (um) ano, admitida a prorrogação por interesse da APS.
- 2.2. O prazo de vigência dos Contratos decorrentes do CREDENCIAMENTO será de 1 ano, contados da data de sua assinatura, sendo admitida a sua prorrogação por interesse da APS, em consonância

com o disposto no Art. 71 da Lei 13.303/2016 e do Art. 282 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, uma taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda dos bens arrematados.
- 3.2. A referida taxa de comissão deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a APS a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pela CONTRATADA para recebê-la.
- 3.3. Não será devido à CONTRATADA nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.
- 3.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Público Oficial contratado.
- 3.5. O Leiloeiro Público Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A forma de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela APS são aqueles previstos no item 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA APS

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus anexos;
- 5.2. Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Credenciado e sua equipe da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 5.4. Comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 5.5. Propiciar ao Credenciado as condições para a plena execução deste contrato;
- 5.6. Assegurar ao Credenciado e sua equipe, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis;
- 5.7. Fornecer ao Credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embarraços, ônus e pendências;

- 5.8. Designar a Comissão de Alienação, que providenciará o levantamento de bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo Leiloeiro Oficial Credenciado, dos bens postos em leilão;
- 5.9. Informar ao Credenciado, por escrito, os dados dos empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- 5.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- 5.11. Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial da União;
- 5.12. Deliberar sobre a prestação de contas do Leiloeiro Oficial Credenciado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento;
- 5.13. Possibilitar ao Leiloeiro Oficial Credenciado a retirada dos bens relativos ao leilão ou entregá-los nas dependências do Leiloeiro Oficial Credenciado, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, caso haja necessidade de utilização das dependências do Credenciado para armazenagem dos bens;
- 5.14. Planejar em conjunto com o Leiloeiro Oficial Credenciado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- 5.15. Receber do Leiloeiro Oficial Credenciado, em até 5 (cinco) dias após a informação sobre eventual fracasso da venda;
- 5.16. A APS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado e de sua equipe.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1. O CREDENCIADO se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, no que for aplicável.
- 6.2. Realizar o leilão público dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela APS, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
- 6.3. Assumir que todas as despesas incorridas na execução do leilão, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à APS nenhuma responsabilização por tais despesas;
- 6.4. Realizar às suas expensas a divulgação do leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis

interessados em adquiri-los, além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

- 6.5. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- 6.6. Ouvida a APS, elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram;
- 6.7. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Alienação, quando for o caso;
- 6.8. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 6.9. Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela APS, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador, somente na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto do credenciado;
- 6.10. Apresentar Apólice de Seguros em relação ao depósito, em valores a serem determinados de conformidade com o volume de bens colocados sob sua guarda, como forma de assegurar à APS a restituição dos valores por consequência de incêndios, roubos, explosões e intempéries de qualquer natureza, quando da assinatura do Contrato, na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto do credenciado;
- 6.11. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo inda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- 6.12. Ter pleno conhecimento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC de 2023, principalmente no que se refere aos artigos 286 a 289.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 7.2. A recusa do Leiloeiro Oficial habilitado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela APS, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:
 - 7.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - 7.2.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
 - i) Recusa injustificada em executar o objeto;
 - ii) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - iii) Desatender às determinações da fiscalização;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
 - i) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - ii) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a APS ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
 - iii) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
 - iv) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
 - v) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;
- d) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.
- e) Caso o Leiloeiro Oficial Credenciado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial da multa.
- f) As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial Credenciado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à APS.
- g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a APS, pelo prazo de até dois anos no caso de reincidência ou incorrência em mais de uma conduta descrita nesta cláusula;
- h) As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.
- i) As penalidades aqui estabelecidas não excluem outras previstas em lei, nem a responsabilidade do Leiloeiro Oficial Credenciado por perdas e danos que causar à APS e/ou a terceiros, em consequência de inadimplemento contratual.

- j) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 362 a 435 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.
- 9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do artigo 362 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.
- 9.3. Nos termos dos artigos 370 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 9.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Credenciado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 394 e 395 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. A remuneração do Leiloeiro Oficial Credenciado será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, percentual legal fixo e irredutível, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da APS, pelo próprio Leiloeiro Oficial, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.
- 10.2. O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente ao pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como ao ressarcimento de toda e qualquer despesa com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

- 10.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste instrumento correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial Credenciado.
- 10.4. Leiloeiro Oficial Credenciado será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.
- 10.5. Em hipótese alguma o Leiloeiro Oficial Credenciado poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à APS, pela via de Guia de Recolhimento da União - GRU.
- 10.6. A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.
- 10.7. Em hipótese alguma será a Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 11.1. Devido às características desta execução contratual, não haverá qualquer pagamento por parte da Contratante, motivo pelo qual não é aplicável, na hipótese, a previsão de cláusula de reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 394 a 398 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.
- 12.2. A rescisão poderá ser de pleno direito pelas partes, a qualquer tempo, independentemente de ação ou notificação judicial, nos seguintes casos e/ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em lei:
 - I - O descumprimento de obrigações contratuais;
 - II - Alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da APS;
 - b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da APS.
 - III - O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou fiscal do contrato;
 - IV - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - V - A dissolução ou decretação de falência da sociedade, falecimento ou insolvência civil do contratado;

- VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, quando prejudicar a execução do contrato;
 - VII - Razões de interesse da APS, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
 - VIII - A não liberação, por parte da APS, de área, local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais;
 - IX - Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - X - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - XI - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
 - XII - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - XIII - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - XIV - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
 - XV - Se o fornecimento a que este se refere for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da APS;
 - XVI - Se a CONTRATADA falir ou for liquidada judicial ou extrajudicialmente;
 - XVII - Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
 - XVIII - Se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas, condições ou exigências estabelecidas no presente Contrato e no Edital e seus apensos;
 - XIX - Se a CONTRATADADA não efetuar os devidos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e com o Fundo de Garantia de Tempo e Serviço (FGTS).
 - XX - Nas demais hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.
- 12.3. A rescisão por ato unilateral da APS ocorrerá por motivos de ilegalidade, inadimplemento contratual por parte da contratada, em razão de interesse público e nas demais hipóteses previstas nos artigos 255 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, e deverá

ser precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- 12.4. A rescisão por ato unilateral da Contratada poderá ocorrer em caso de descumprimento contratual da APS, ou demais hipóteses previstas nos artigos 255 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, devendo esta Companhia ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

14.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da APS como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da APS ou empregado da APS, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo CREDENCIAMENTO;
- c) Demais casos que se enquadre no art. 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, da APS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos pela APS, tendo por base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, da APS, e a Lei nº 13.303/16, respeitadas, no que couberem, suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 319 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, da APS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Para acompanhar o cumprimento e o fiel atendimento às presentes disposições contratuais, objetivando a boa execução e qualidade dos serviços, a APS designará, a partir do início dos serviços, funcionário ou comissão, doravante denominado simplesmente Fiscal, a ser nomeado através de documento específico de designação, que terá amplos poderes para inspecionar e acompanhar os serviços, sem prévio aviso, cuja atuação ou falta desta, não excluirá e nem mesmo reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, devendo a mesma comunicar imediatamente, a este representante, qualquer paralisação ocorrida nos serviços.
- 17.2. Todas as instruções, reclamações e quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas devidas ocasiões, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.
- 17.3. A Fiscalização poderá sustar ou mandar refazer quaisquer serviços que não atendam às especificações e demais requisitos previstos neste Contrato, sendo que, qualquer falha de execução dos serviços importará na notificação da CONTRATADA, para que regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 17.4. A CONTRATADA obriga-se a retirar ou afastar dos serviços qualquer membro da equipe, contratado ou preposto que, a critério da Fiscalização, for julgado prejudicial à disciplina observada nas dependências do Porto de Santos, sem responsabilidade ou ônus para a APS.
- 17.5. Das decisões da Fiscalização caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Gestor deste Contrato, desde que apresentado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

DÉCIMA OITAVA - GESTÃO DO CONTRATO

- 18.1. O gestor e fiscal do presente contrato serão designados pela Superintendência de Administração e Finanças – SUAFI, nos autos do processo administrativo, dando-se a ciência do termo de designação e das respectivas atribuições aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária Santos - Justiça Federal no Estado de São Paulo, para dirimir eventuais divergências oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e de acordo, APS e CONTRATADA assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santos, ____ de _____ de 2022.

Anderson Pomini

Diretor-Presidente

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS – APS.

xxxxxxx

Diretor de Administração e Finanças

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS – APS.

CONTRATADA

ANEXO III DO EDITAL

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Eu, xxxx , Leiloeiro Oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº _____ , identidade civil nº _____, CPF nº _____, e endereço profissional à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF _____, telefones _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar meu credenciamento junto à AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS – APS, com o objetivo de participar de Leilões Públicos, nos termos previstos no Edital de Credenciamento nº ____/2024 e seus anexos, destinados à alienação de bens móveis inservíveis.

DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas, estando ciente de suas obrigações e responsabilidades.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial

Leiloeiro Oficial - nº (Registro na JUNTA COMERCIAL)

ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

Eu, portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARO, para os devidos fins, que não tenho cônjuge, companheiro ou parente(s), em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, membro(s) da AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS – APS, conforme previsão do artigo 11 § 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APS.

Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sob as penas do art. 299 do Código Penal, comprometendo-me, ainda, a fazer a imediata comunicação à AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS – APS, de qualquer alteração dos dados acima mencionados.

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial

Leiloeiro Oficial - nº (Registro na JUNTA COMERCIAL)

ANEXO V DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Eu,, portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARO, para os devidos fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva-se, o emprego do menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:
_____ (preencher em caso afirmativo).

Local e data

Nome do Leiloeiro Oficial
Leiloeiro Oficial - nº (Registro na Junta Comercial)

ANEXO VI DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS CONSTANTES DO ART.38, INCISOS I
AO VIII DA LEI 13.303/16**

IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO

À

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - APS

REF.: PROCESSO Nº _____/____

Prezados Senhores,

O Credenciado DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
2. Não se encontra suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
3. Não foi declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
4. Não é constituída por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não possui administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
6. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
8. Não possui, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial

(Registro na JUNTA COMERCIAL)

ANEXO VII DO EDITAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO ____/2024.

OBJETO: Credenciar Leiloeiros Públicos Oficiais, para atuação nas licitações promovidas pela AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS – APS, na modalidade Leilão Oficial, para venda de bens móveis e materiais de uso e consumo pertencentes a esta companhia, que forem considerados inservíveis, a serem definidos posteriormente, na forma estabelecida no Edital de Credenciamento nº ____/2024,

PROCESSO Nº _____/_____

Lista de Credenciados:

NOME	CPF	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL

Homologo o resultado do Edital de Credenciamento nº ____/2024.

Santos, ____ de _____ de 2024.

DIRETOR PRESIDENTE – DIPRE

ANEXO VIII DO EDITAL

AUTORIZAÇÃO DE VENDA

Referência:

Contrato nº ____/____

Santos – SP, ____/____/____

Ao

Sr.(a) (Leiloeiro(a))

CPF/CNPJ:

Endereço:

CEP/Cidade:

Prezado Senhor(a),

Na forma do artigo 20 do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, autorizamos a realização do Leilão ____/____, que ocorrerá no dia ____/____/____, para alienação dos bens de nossa propriedade, discriminados na relação anexa, devendo para tanto serem observados todas as regras constantes no CONTRATO nº ____/2022 e demais normas legais aplicáveis ao caso.

Pela AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS – APS

De acordo,

em ____/____/____

Leiloeiro Oficial